



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 30 de abril de 2026.

Ofício nº.206/2026.

Ref.: Projeto de Lei nº 32/2026.

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei com pedido de urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Requeremos, nos termos do artigo 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município e inciso I, do artigo 135 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava, que este Projeto de Lei, tramite em Regime de Urgência.

REGIME DE URGÊNCIA

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 32 de 30 de abril de 2026, que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Para apreciação de deliberação da Câmara Municipal de Igarapava, sendo certo que tal medida proposta fundamenta-se na necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores diante das constantes variações inflacionárias, especialmente no que se refere aos gêneros alimentícios, que compõem parcela significativa das despesas mensais das famílias. A ausência de reajustes adequados implica, na prática, na redução do valor real do benefício, comprometendo sua finalidade essencial de complementar a alimentação digna dos beneficiários.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

30/04/2026 15:51:40
Câmara Municipal de Igarapava
Jairso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 125

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 30 DE ABRIL DE 2026

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

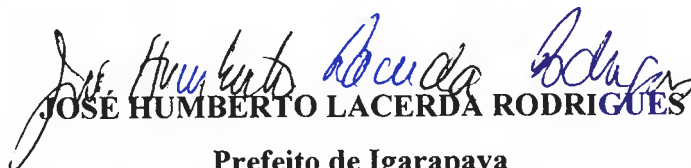
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a reajustar o vale-alimentação de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 783, de 17.04.2018, do valor de R\$. 700,00 (setecentos reais), para R\$. 790,00 (setecentos e noventa reais).

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 3º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta do mês de abril de dois mil de vinte e seis


JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito de Igarapava



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA AO LEGISLATIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,
Ref.: Projeto de Lei nº 32/2026**

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A medida proposta fundamenta-se na necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores diante das constantes variações inflacionárias, especialmente no que se refere aos gêneros alimentícios, que compõem parcela significativa das despesas mensais das famílias. A ausência de reajustes adequados implica, na prática, na redução do valor real do benefício, comprometendo sua finalidade essencial de complementar a alimentação digna dos beneficiários.

Dessarte, o valor diário do vale-alimentação passará de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).


Diante do exposto, solicito portanto, a aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do artigo 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal resta evidente a relevância e a urgência da aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de assegurar o cumprimento da legislação vigente e a manutenção do poder de compra dos beneficiários do vale-alimentação.

Valemo – nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Igarapava, 30 de abril de 2026


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.			
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput".		() Criação (X) Expansão () Aperfeiçoamento	
AUMENTO VALE ALIMENTAÇÃO			
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE		ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.	
PPA 2026-2029 - Plano Plurianual - Lei nº 1255/2025		(x) Previsão Orçam. Inicial	
LDO 2026 - Lei Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1.219/2025		() Crédito Adicional	
LOA 2026 - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.262/2025		() Superávit Exercício Anterior	
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.			
<p>Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:</p>			
<p>1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, não computando superávit financeiro do exercício anterior, no momento, apurado do balanço patrimonial, visto que não houve o fechamento do balanço de 2025.</p>			
<p>2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.</p>			
<p>3) Em Receita Prevista (B) utilizou-se a Receita Prevista no Orçamento para 2026 (Receita isolada da Prefeitura). Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 3,80% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 02/01/2026) e 3,50% para 2028 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 02/01/2026).</p>			
<p>4) Com relação aos três exercícios para projeção da RCL (C), para 2026 utilizou-se a RCL apurada no mês de dezembro. Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 3,80% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 02/01/2026) e 3,50% para 2028 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 02/01/2026).</p>			
<p>5) Em Custo da Nova Despesa (E) calculou-se o aumento do vale-alimentação dos Servidores do Poder Executivo Municipal a partir de maio de 2026. Para os anos de 2026 e 2027 considerou-se o valor anual, não considerando demais aumentos. Cálculos constantes no anexo I.</p>			
<p>6) Nas linhas de (H.1;H.2;H.3) trata-se dos aumentos de despesas efetivados que impactam diretamente nas despesas com pessoal do município para o exercício de 2026</p>			
Descrição	2025	2026	2027
(A) Superávit financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista no orçamento (Isolado) R\$	171.689.000,00	178.213.182,00	184.450.643,37
(C) RCL (consolidado) R\$	162.775.326,74	168.960.789,16	174.874.416,78
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R\$	171.689.000,00	178.213.182,00	184.450.643,37
(E) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.	649.432,78	974.149,18	974.149,18
(H.1) Incremento Desp. pessoal - Zeladoria Urb/Desfasa Animal	191.873,71	207.431,04	207.431,04
(H.2) Revisão Geral Anual (RGA)	3.975.369,82	3.975.369,82	3.975.369,82
(H.3) Incremento Desp. Pessoal - Aux. Cuid. Diário - ACD	70.506,30	70.506,30	70.506,30
(E/B) Estim. do impacto orçamentário %	0,3783%	0,5466%	0,5281%
(E/D) Estim. do impacto financeiro %	0,3783%	0,5466%	0,5281%
(E/C) Estim. do impacto sobre a Receita Corrente %	0,3990%	0,5766%	0,5571%
<p>Igarapava, 30 de abril de 2026</p>  <p>PREFEITO MUNICIPAL</p>			

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Igarapava, 30 de Abril de 2026



PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Igarapava, 30 de abril de 2026



PREFEITO MUNICIPAL

DA DESPESA DE CARATER CONTINUADO - (LRF, art. 17, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa criada e/ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais e que seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Igarapava, 30 de abril de 2026




PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - AUMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO	QTD SERVIDORES (a)	VALOR ANTIGO (b)	Correção (c)	VALOR ATUALIZADO (d) = b*c+b	AUMENTO MENSAL (e)	TOTAL MENSAL (f=a*e)
Vale alimentação	902	700,00	12,86%	790,00	90,00	81.179,10

Incremento Proporcional 2026 (8 meses)	649.432,78
Incremento Anual 2027 e 2028	974.149,18

Igarapava, 30 de abril de 2024



PREFEITO MUNICIPAL